



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 705/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 24 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0218/2023, encaminho o Ofício nº 759/2023, da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0010/2023, que “Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores de fumo no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

OF 705\_PL\_0010\_23\_SAR  
SCC 11130/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **4AS2J4A8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 24/08/2023 às 18:25:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTMwXzExMTQ0XzlwMjNfNEFTMko0QTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011130/2023** e o código **4AS2J4A8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 1/2023/CIDASC/DICLA

Florianópolis, 17 de agosto de 2023

Resposta a solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0010/2023, que “Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores de fumo no âmbito do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), conforme Ofício GPS/DL/0218/2023, processo-referência nº [SCC 11130/2023](#).

Processo para resposta: [SCC 11187/2023](#).

Considerando o que consta no Ofício nº 620/SCC-DIAL-GEMAT e Projeto de Lei nº 0010/2023, que “Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores de fumo no âmbito do Estado de Santa Catarina”, podemos informar que o Tabaco (Fumo) possui Padrão Oficial de Classificação, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, **IN MAPA n.º 10 de 13 de abril de 2007**, que estabelece os padrões oficiais de classificação de Tabaco em Folha Curada.

O arcabouço legal referente a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico é de âmbito federal e foi instituída pela Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e seu regulamento Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007.

Nesse sentido, para garantir a segurança e a qualidade dos produtos vegetais, o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) – por ação da Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal (CGQV), em nível superior, e no Estado, por meio da Superintendência Federal de Agricultura através do Serviço de Inspeção Vegetal (SIPOV) – atua na classificação e na certificação da identidade e da qualidade, fiscalizando estabelecimentos que preparam, embalam e comercializam produtos vegetais destinados ao consumo humano ou ao processamento.

Portanto, o regulamento da lei de classificação de produtos vegetais, Decreto nº 6.268 de 22 de novembro de 2007, estabelece as normas regulamentadoras sobre a classificação:

*Art. 1º...*

*Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:*

*VIII - classificador: pessoa física, devidamente habilitada e registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsável pela classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;*

...

*XXI - profissional habilitado: pessoa física devidamente capacitada em curso de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, homologado e supervisionado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;*

*XXII - posto de serviço: unidade física, **devidamente equipada, estruturada e credenciada** para a prestação dos serviços de classificação vegetal; (grifo nosso)*

*Art. 25. O credenciamento definido na forma do inciso X do parágrafo único do art. 1º deve:*

*I - ser por empresa ou posto de serviço;*

*II - habilitar por produto vegetal, subproduto ou resíduo de valor econômico; e*

*III - gerar um número de registro no Cadastro Geral de Classificação que terá validade em todo o território nacional.*

*§ 1º O número de registro no Cadastro Geral de Classificação de um posto de serviço ligado a uma mesma entidade credenciada deverá indexar, além do número de registro de sua sede, dígitos que diferenciam e individualizam sua ação e responsabilidade.*

*§ 2º Todos os credenciados deverão dispor de estrutura física, de instalações, de equipamentos e de profissionais habilitados para execução dos serviços de classificação.*

O referido decreto prevê ainda penalidades, conforme segue:

*Art. 72. Executar serviço de classificação fora do posto de serviço credenciado, em instalações inadequadas, sem equipamentos e materiais próprios ou descalibrados, não aferidos ou em desconformidade com a legislação aplicável:*

*Pena - advertência e multa.*

*Parágrafo único. A pena de multa será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e será aplicada em caso de reincidência.*

*Art. 87. A pena de suspensão do credenciamento da pessoa jurídica ou da habilitação da pessoa física para executar a classificação de produtos vegetais, seus*

*subprodutos e resíduos de valor econômico dar-se-á, quando:*

*I - for constatada a execução do serviço de classificação fora do posto de serviço credenciado, ou em instalações inadequadas, ou sem equipamentos e materiais próprios ou com equipamentos e materiais não calibrados, não aferidos ou inadequados;*

Podemos ressaltar que no processo de classificação é necessária a figura do classificador, este deve ser profissional habilitado no produto a ser classificado, sendo neste caso, o Tabaco em Folha Curada. Atualmente, no Estado de Santa Catarina, segundo os painéis de indicadores do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), existem aproximadamente 13 profissionais e 3 postos de serviço ligados à iniciativa privada ativos e aptos a desempenhar este papel no estado de Santa Catarina .

As atividades relativas ao **Decreto Federal nº 6.268, de 22 de novembro de 2007**, ficam suscetíveis à fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), assim como a legislação que dispõe sobre a Classificação de Produtos de Origem Vegetal é de âmbito federal.

Indicamos que não é possível realizar a classificação do produto direto na propriedade por não se tratar de Posto de Serviço credenciado junto ao MAPA. E, no momento, não existem instalações e profissionais disponíveis no mercado para realizar esta atividade, considerando a realidade dos nossos produtores, um número reduzido de propriedades teriam condições de atender as exigências para se tornar um posto adequado a realizar esta atividade de classificação.

Cabe destacar que não temos conhecimento de ações de fiscalização do MAPA sobre o processo de classificação de tabaco. Outro aspecto relacionado ao tema, é que o procedimento de compra de tabaco pelas fumageiras raramente aplica a IN MAPA nº 10/2007 de forma rígida. A classificação feita pelo “comprador” é feita de forma simplificada para dar vazão às compras, sendo influenciada pela oferta e demanda do tabaco. Em outras palavras, na falta de tabaco de qualidade, o comprador paga por um produto de classe inferior o valor da melhor classe. Já quando a oferta de tabaco está elevada e existe bastante produto de qualidade, os padrões oficiais de classificação do Tabaco em Folha Curada passam a ser aplicados de forma mais rigorosa, permitindo ao comprador selecionar melhor o produto a ser adquirido.

Ressaltamos que o padrão oficial é rigoroso e o processo de classificação é lento. É possível que intervir no rito atual de compra de tabaco possa ser desvantajoso para os produtores, principalmente em safras com tabaco de menor qualidade e menor oferta.

Como sugestões:

- Antes do estabelecimento de legislação estadual, o setor poderia demandar ao MAPA a fiscalização da legislação federal já existente.



- Caso a regulamentação estadual seja visualizada como melhor opção, sugerimos não referenciar como **classificação** na propriedade. O assunto pode ser tratado como **aquisição de tabaco na propriedade**, assim não conflitaria com a legislação federal. Para chegar ao acordo quanto ao valor do produto, o comprador faria a avaliação do tabaco no local, conforme critérios de compra. E caso o produtor discorde da oferta, poderia contratar um classificador habilitado e buscar a venda de seu tabaco conforme seu certificado de classificação.

Isto posto, remetemos o parecer à Secretaria de Estado da Agricultura para apreciação e demais observações.

*[assinado digitalmente]*

Alexandre Mees  
Gestor do Departamento Estadual de Defesa  
Sanitária Vegetal

*[assinado digitalmente]*

Thiago dos Santos Borghezan  
Gestor Estadual da Divisão de Classificação

À aprovação superior:

*[assinado digitalmente]*

Celles Regina de Mattos  
Presidente



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **V8066YUG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **THIAGO DOS SANTOS BORGHEZAN** (CPF: 008.XXX.069-XX) em 17/08/2023 às 15:23:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/11/2019 - 11:37:53 e válido até 01/11/2119 - 11:37:53.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEXANDRE MEES** (CPF: 038.XXX.379-XX) em 17/08/2023 às 16:23:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CELLES REGINA DE MATOS** (CPF: 521.XXX.459-XX) em 17/08/2023 às 16:40:04  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTg3XzExMjAxXzlwMjNfVjgwNjZZVUc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011187/2023** e o código **V8066YUG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

PARECER Nº 757/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Assunto:** Resposta a solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0010/2023, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores de fumo no âmbito do Estado de Santa Catarina”, oriundo de diligência da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), conforme Ofício GPS/DL/0218/2023 (processo-referência nº [SCC 11130/2023](#)).  
Processo para resposta: [SCC 11187/2023](#).

Senhor Consultor,

Considerando o que consta no Ofício nº 620/SCC-DIAL-GEMAT, que “Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores de fumo no âmbito do Estado de Santa Catarina”, informações contidas no processo SCC 11130/2023 e manifestações da CIDASC e EPAGRI, empresas vinculadas a esta Secretaria, sendo que esta última, informa que devido suas atribuições, não há competência técnica para manifestação acerca desse tema, discorreremos abaixo parecer desta Diretoria de Defesa Agropecuária.

A cultura do Tabaco (Fumo) tem relevante importância socioeconômica para o Estado de Santa Catarina e é um exemplo de promotora de renda e de qualidade de vida junto aos produtores catarinenses. Em 2022, segundo dados do Observatório do Agro Catarinense e do setor produtivo (Afubra e Sinditabaco), o valor bruto da produção (VPA) chegou próximo de R\$3 (três) bilhões de reais e exportações de US\$213 milhões de dólares. Os dados do setor mostram que 38 mil produtores cultivam fumo em 71 mil hectares, em 183 municípios, produzindo 172 mil toneladas.

Em se tratando de classificação do fumo, conforme manifestação da CIDASC, órgão que presta serviços de classificação oficial quando acionado, este produto possui Padrão Oficial de Classificação, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, **IN MAPA nº 10, de 13 de abril de 2007**, que estabelece os padrões oficiais de classificação de Tabaco em Folha Curada. Do mesmo modo, é de competência federal a estrutura legal para garantir a qualidade dos produtos de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, considerando-se a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, Lei da Classificação Vegetal, Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, Lei do Autocontrole, bem como do Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no que couber.





Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Nesse sentido, para garantir a segurança e a qualidade dos produtos vegetais, o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) – por ação da Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal (CGQV), em nível superior, e em Santa Catarina, por meio da Superintendência Federal de Agricultura (SFA/SC), através do Serviço de Inspeção Vegetal (SIPOV) – atua na classificação e na certificação da identidade e da qualidade, fiscalizando estabelecimentos que preparam, embalam e comercializam produtos vegetais destinados ao consumo humano ou ao processamento.

Portanto, corroborando com Parecer nº1/2023/CIDASC/DICLA, o qual transcreve trechos completos do regulamento da lei de classificação de produtos vegetais, Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, deixando claro sobre as normas regulamentadoras sobre a classificação, sendo: *Art. 1º Parágrafo único, incisos VIII; XXI; XXII; Art. 25. incisos I; II; III; § 1º e § 2º.* O referido decreto prevê ainda penalidades, conforme *Art. 72. Parágrafo único; Art. 87. inciso I.* Enfatizamos o inciso XXII do parágrafo único do Art. 1º:

*XXII - posto de serviço: unidade física, **devidamente equipada, estruturada e credenciada** para a prestação dos serviços de classificação vegetal; (grifo nosso)*

O Parecer Cidasc traz informações sobre o processo de classificação de produtos de origem vegetal, o qual é necessária a figura do classificador, este deve ser profissional habilitado no produto a ser classificado, sendo neste caso, o Tabaco em Folha Curada. O Parecer também traz contribuições sobre como ocorre o procedimento de compra de tabaco pelas fumageiras e influências de oferta e demanda do tabaco e determinadas safras agrícolas.

Portanto, resta claro que as atividades relativas ao **Decreto Federal nº 6.268, de 22 de novembro de 2007**, ficam suscetíveis à fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), assim como a legislação que dispõe sobre a Classificação de Produtos de Origem Vegetal é de âmbito federal. Do mesmo modo que não é possível realizar a classificação do produto direto na propriedade por não se tratar de Posto de Serviço credenciado junto ao MAPA. E, no momento, não existem instalações e profissionais disponíveis no mercado para realizar esta atividade e, considerando a realidade dos nossos produtores, um número reduzido de propriedades teriam condições de atender as exigências para se tornar um posto adequado a realizar esta atividade de classificação.

Pelo Parecer Cidasc, fica claro que o padrão oficial é rigoroso e o processo de classificação é lento, sendo que intervir no rito atual de compra de tabaco possa ser desvantajoso para os produtores, principalmente em safras com tabaco de menor qualidade e menor oferta. No mesmo Parecer são colocadas sugestões quanto a fiscalização da classificação e opinião sobre como atuar na relação compra e venda por ente privado, o qual deve ser analisado com cautela.

Não obstante, recentemente no Estado do Rio Grande do Sul foi aprovada uma Lei de proposta legislativa estadual semelhante ao PL em análise. E as discussões do momento se remetem à forma que será regulamentada e aplicada efetivamente essa norma. Do mesmo modo,



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

informamos que no ano de 2015, no Estado do Paraná, houve tratativa semelhante. Diferentemente do RS, houve entendimento, com parecer contrário da CCJ da Assembleia Legislativa do Paraná, reiterando posicionamentos dos vetos dos anos anteriores de 1993 e 2009 referentes a propostas similares. No sítio eletrônico<sup>1</sup> da ALEPR encontram-se mais informações acerca do PL nº 453/2015 (Paraná), incluindo o voto da CCJ.

Diante do exposto e das manifestações das empresas vinculadas à esta Secretaria, embora entendamos a relevância do tema, manifestamos que a proposta de lei específica contraria a legislação federal sobre classificação de produtos vegetais. Portanto, corroborando com a manifestação do órgão estadual de defesa agropecuária, a Cidasc, manifestamos parecer contrário à aprovação da proposição PL nº 0010/2023.

Estes são os esclarecimentos desta Diretoria, a fim de subsidiar resposta ao Ofício nº 620/SCC-DIAL-GEMAT (Ofício GPS/DL/0218/2023), acerca de diligência quanto ao PL nº 0010/2023, encaminhada via CCJ da ALESC.

À consideração do consultor jurídico.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

**DANIELA CARNEIRO DO CARMO**

Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária

(documento assinado digitalmente)

**MARIO ALVARO ALOISIO VERISSIMO**

Gerente de Sanidade Vegetal

---

<sup>1</sup> Sítio ALEPR: <http://portal.assembleia.pr.leg.br/index.php/pesquisa-legislativa/proposicao?idProposicao=55959>



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **GB2509EO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARIO ALVARO ALOISIO VERISSIMO** (CPF: 051.XXX.569-XX) em 18/08/2023 às 14:35:10  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 15:02:06 e válido até 26/02/2119 - 15:02:06.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DANIELA CARNEIRO DO CARMO** (CPF: 994.XXX.101-XX) em 18/08/2023 às 14:40:33  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 13:56:27 e válido até 26/04/2119 - 13:56:27.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTg3XzExMjAxXzlwMjNFR0lyNTA5RU8=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011187/2023** e o código **GB2509EO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

**PARECER Nº 293/23-NUAJ/SAR**

**PROCESSO: SCC 11187/2023**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ementa:** Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0010/2023, que dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores de fumo no âmbito do Estado de Santa Catarina. Existência de contrariedade ao interesse público.

## **I - RELATÓRIO**

Por meio do Ofício nº 620/SCC-DIAL-GEMAT, de 08 de agosto de 2023 (fl. 02), a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), solicitou o exame e a emissão de parecer acerca do interesse público do Projeto de Lei nº 0010/2023, que dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores de fumo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O referido encaminhamento objetiva atender a pedido de diligência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), contido no Ofício GPS/DL/0218/2023, disponível para consulta nos autos do Processo-Referência SCC 11130/2023.

A Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina remeteu os autos à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina e Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina para manifestação.

A CIDASC, por meio do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, apresentou parecer técnico às fls. 05-08.

A EPAGRI, por sua vez, apenas informou não ter competência técnica para a emissão de manifestação (fl. 11).

Por fim, a Diretoria de Defesa Agropecuária ratificou as referidas manifestações apresentadas pelas estatais vinculadas à SAR, apresentando outros subsídios (fls. 12-14).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o relato do essencial.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O pedido de diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

arts. 71, inciso XIV; 178, inciso X; e 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e**

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto (grifou-se).

Especificamente no que se refere à presente manifestação, compete à Consultoria Jurídica, à luz das atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura, **aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0010/2023**, competindo à Consultoria Jurídica Central da Procuradoria Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos do Estado, a aferição da legalidade e constitucionalidade da proposição legislativa aprovada, nos termos do art. 17, incisos I e II, do Decreto nº 2.382/2014.

Tratando-se de matéria afeta à classificação de produtos de origem vegetal, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina.

Nesse sentido, extrai-se do Parecer Técnico nº 1/2023/CIDASC/DICLA, acostado às fls. 05-08, as seguintes considerações:

Considerando o que consta no Ofício nº 620/SCC-DIAL-GEMAT e Projeto de Lei nº 0010/2023, que “Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores de fumo no âmbito do Estado de Santa Catarina”, podemos informar que o Tabaco (Fumo) possui Padrão Oficial de Classificação, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, **IN MAPA nº 10 de 13 de abril de 2007**, que estabelece os padrões oficiais de classificação de Tabaco em Folha Curada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

O arcabouço legal referente a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico é de âmbito federal e foi instituída pela Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e seu regulamento Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007.

Nesse sentido, para garantir a segurança e a qualidade dos produtos vegetais, o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) – por ação da Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal (CGQV), em nível superior, e no Estado, por meio da Superintendência Federal de Agricultura através do Serviço de Inspeção Vegetal (SIPOV) – atua na classificação e na certificação da identidade e da qualidade, fiscalizando estabelecimentos que preparam, embalam e comercializam produtos vegetais destinados ao consumo humano ou ao processamento.

Portanto, o regulamento da lei de classificação de produtos vegetais, Decreto nº 6.268 de 22 de novembro de 2007, estabelece as normas regulamentadoras sobre a classificação:

Art. 1º...

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

VIII - classificador: pessoa física, devidamente habilitada e registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsável pela classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

...

XXI - profissional habilitado: pessoa física devidamente capacitada em curso de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, homologado e supervisionado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XXII - posto de serviço: unidade física, **devidamente equipada, estruturada e credenciada** para a prestação dos serviços de classificação vegetal; (grifo nosso)

Art. 25. O credenciamento definido na forma do inciso X do parágrafo único do art. 1º o deve:

I - ser por empresa ou posto de serviço;

II - habilitar por produto vegetal, subproduto ou resíduo de valor econômico; e

III - gerar um número de registro no Cadastro Geral de Classificação que terá validade em todo o território nacional.

§ 1º O número de registro no Cadastro Geral de Classificação de um posto de serviço ligado a uma mesma entidade credenciada deverá indexar, além do número de registro de sua sede, dígitos que diferenciam e individualizam sua ação e responsabilidade.

§ 2º Todos os credenciados deverão dispor de estrutura física, de instalações, de equipamentos e de profissionais habilitados para execução dos serviços de classificação.

O referido decreto prevê ainda penalidades, conforme segue:

Art. 72. Executar serviço de classificação fora do posto de serviço credenciado, em instalações inadequadas, sem equipamentos e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

materiais próprios ou descalibrados, não aferidos ou em desconformidade com a legislação aplicável:

Pena - advertência e multa.

Parágrafo único. A pena de multa será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e será aplicada em caso de reincidência.

Art. 87. A pena de suspensão do credenciamento da pessoa jurídica ou da habilitação da pessoa física para executar a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico dar-se-á, quando:

I - for constatada a execução do serviço de classificação fora do posto de serviço credenciado, ou em instalações inadequadas, ou sem equipamentos e materiais próprios ou com equipamentos e materiais não calibrados, não aferidos ou inadequados;

Podemos ressaltar que no processo de classificação é necessária a figura do classificador, este deve ser profissional habilitado no produto a ser classificado, sendo neste caso, o Tabaco em Folha Curada. Atualmente, no Estado de Santa Catarina, segundo os painéis de indicadores do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), existem aproximadamente 13 profissionais e 3 postos de serviço ligados à iniciativa privada ativos e aptos a desempenhar este papel no estado de Santa Catarina.

As atividades relativas ao **Decreto Federal nº 6.268, de 22 de novembro de 2007**, ficam suscetíveis à fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), assim como a legislação que dispõe sobre a Classificação de Produtos de Origem Vegetal é de âmbito federal.

Indicamos que não é possível realizar a classificação do produto direto na propriedade por não se tratar de Posto de Serviço credenciado junto ao MAPA. E, no momento, não existem instalações e profissionais disponíveis no mercado para realizar esta atividade, considerando a realidade dos nossos produtores, um número reduzido de propriedades teriam condições de atender as exigências para se tornar um posto adequado a realizar esta atividade de classificação.

Cabe destacar que não temos conhecimento de ações de fiscalização do MAPA sobre o processo de classificação de tabaco. Outro aspecto relacionado ao tema, é que o procedimento de compra de tabaco pelas fumageiras raramente aplica a IN MAPA nº 10/2007 de forma rígida. A classificação feita pelo “comprador” é feita de forma simplificada para dar vazão às compras, sendo influenciada pela oferta e demanda do tabaco. Em outras palavras, na falta de tabaco de qualidade, o comprador paga por um produto de classe inferior o valor da melhor classe. Já quando a oferta de tabaco está elevada e existe bastante produto de qualidade, os padrões oficiais de classificação do Tabaco em Folha Curada passam a ser aplicados de forma mais rigorosa, permitindo ao comprador selecionar melhor o produto a ser adquirido.

Ressaltamos que o padrão oficial é rigoroso e o processo de classificação é lento. É possível que intervir no rito atual de compra de tabaco possa ser desvantajoso para os produtores,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

principalmente em safras com tabaco de menor qualidade e menor oferta.

**Como sugestões:**

- **Antes do estabelecimento de legislação estadual, o setor poderia demandar ao MAPA a fiscalização da legislação federal já existente.**
- **Caso a regulamentação estadual seja visualizada como melhor opção, sugerimos não referenciar como classificação na propriedade. O assunto pode ser tratado como aquisição de tabaco na propriedade, assim não conflitaria com a legislação federal. Para chegar ao acordo quanto ao valor do produto, o comprador faria a avaliação do tabaco no local, conforme critérios de compra. E caso o produtor discorde da oferta, poderia contratar um classificador habilitado e buscar a venda de seu tabaco conforme seu certificado de classificação.**

Isto posto, remetemos o parecer à Secretaria de Estado da Agricultura para apreciação e demais observações.(grifou-se)

Consultada, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, apenas informou não ter competência técnica para a emissão de manifestação (fl. 11).

Por sua vez, A Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina emitiu manifestação técnica por meio o Parecer nº 757/2023 (fls. 12-14), nos seguintes termos:

Considerando o que consta no Ofício nº 620/SCC-DIAL-GEMAT, que “Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores de fumo no âmbito do Estado de Santa Catarina”, informações contidas no processo SCC 11130/2023 e manifestações da CIDASC e EPAGRI, empresas vinculadas a esta Secretaria, sendo que esta última, informa que devido suas atribuições, não há competência técnica para manifestação acerca desse tema, discorreremos abaixo parecer desta Diretoria de Defesa Agropecuária.

A cultura do Tabaco (Fumo) tem relevante importância socioeconômica para o Estado de Santa Catarina e é um exemplo de promotora de renda e de qualidade de vida junto aos produtores catarinenses. Em 2022, segundo dados do Observatório do Agro Catarinense e do setor produtivo (Afubra e Sinditabaco), o valor bruto da produção (VPA) chegou próximo de R\$3 (três) bilhões de reais e exportações de US\$213 milhões de dólares. Os dados do setor mostram que 38 mil produtores cultivam fumo em 71 mil hectares, em 183 municípios, produzindo 172 mil toneladas.

Em se tratando de classificação do fumo, conforme manifestação





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

da CIDASC, órgão que presta serviços de classificação oficial quando acionado, este produto possui Padrão Oficial de Classificação, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, **IN MAPA nº 10, de 13 de abril de 2007**, que estabelece os padrões oficiais de classificação de Tabaco em Folha Curada. Do mesmo modo, é de competência federal a estrutura legal para garantir a qualidade dos produtos de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, considerando-se a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, Lei da Classificação Vegetal, Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, Lei do Autocontrole, bem como do Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no que couber.

Nesse sentido, para garantir a segurança e a qualidade dos produtos vegetais, o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) – por ação da Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal (CGQV), em nível superior, e em Santa Catarina, por meio da Superintendência Federal de Agricultura (SFA/SC), através do Serviço de Inspeção Vegetal (SIPOV) – atua na classificação e na certificação da identidade e da qualidade, fiscalizando estabelecimentos que preparam, embalam e comercializam produtos vegetais destinados ao consumo humano ou ao processamento.

Portanto, corroborando com Parecer nº1/2023/CIDASC/DICLA, o qual transcreve trechos completos do regulamento da lei de classificação de produtos vegetais, Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, deixando claro sobre as normas regulamentadoras sobre a classificação, sendo: Art. 1º Parágrafo único, incisos VIII; XXI; XXII; Art. 25. incisos I; II; III; § 1º e § 2º. O referido decreto prevê ainda penalidades, conforme Art. 72. Parágrafo único; Art. 87. inciso I. Enfatizamos o inciso XXII do parágrafo único do Art. 1º:

**XXII - posto de serviço: unidade física, devidamente equipada, estruturada e credenciada** para a prestação dos serviços de classificação vegetal; (grifo nosso)

O Parecer Cidasc traz informações sobre o processo de classificação de produtos de origem vegetal, o qual é necessária a figura do classificador, este deve ser profissional habilitado no produto a ser classificado, sendo neste caso, o Tabaco em Folha Curada. O Parecer também traz contribuições sobre como ocorre o procedimento de compra de tabaco pelas fumageiras e influências de oferta e demanda do tabaco e determinadas safras agrícolas.

Portanto, resta claro que as atividades relativas ao **Decreto Federal nº 6.268, de 22 de novembro de 2007**, ficam suscetíveis à fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA),



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

assim como a legislação que dispõe sobre a Classificação de Produtos de Origem Vegetal é de âmbito federal. Do mesmo modo que não é possível realizar a classificação do produto direto na propriedade por não se tratar de Posto de Serviço credenciado junto ao MAPA. E, no momento, não existem instalações e profissionais disponíveis no mercado para realizar esta atividade e, considerando a realidade dos nossos produtores, um número reduzido de propriedades teriam condições de atender as exigências para se tornar um posto adequado a realizar esta atividade de classificação.

Pelo Parecer Cidasc, fica claro que o padrão oficial é rigoroso e o processo de classificação é lento, sendo que intervir no rito atual de compra de tabaco possa ser desvantajoso para os produtores, principalmente em safras com tabaco de menor qualidade e menor oferta. No mesmo Parecer são colocadas sugestões quanto a fiscalização da classificação e opinião sobre como atuar na relação compra e venda por ente privado, o qual deve ser analisado com cautela.

Não obstante, recentemente no Estado do Rio Grande do Sul foi aprovada uma Lei de proposta legislativa estadual semelhante ao PL em análise. E as discussões do momento se remetem à forma que será regulamentada e aplicada efetivamente essa norma. Do mesmo modo, informamos que no ano de 2015, no Estado do Paraná, houve tratativa semelhante.

Diferentemente do RS, houve entendimento, com parecer contrário da CCJ da Assembleia Legislativa do Paraná, reiterando posicionamentos dos vetos dos anos anteriores de 1993 e 2009

referentes a propostas similares. No sítio eletrônico da ALEPR encontram-se mais informações acerca do PL nº 453/2015 (Paraná), incluindo o voto da CCJ.

Diante do exposto e das manifestações das empresas vinculadas à esta Secretaria, embora entendamos a relevância do tema, manifestamos que a proposta de lei específica contraria a legislação federal sobre classificação de produtos vegetais. Portanto, corroborando com a manifestação do órgão estadual de defesa agropecuária, a Cidasc, manifestamos parecer contrário à aprovação da proposição PL nº 0010/2023.

Estes são os esclarecimentos desta Diretoria, a fim de subsidiar resposta ao Ofício nº 620/SCC-DIAL-GEMAT (Ofício GPS/DL/0218/2023), acerca de diligência quanto ao PL nº 0010/2023, encaminhada via CCJ da ALESC.

Nesse contexto, considerando as ponderações técnicas acima expostas, revela-se prudente que a presente manifestação seja desfavorável ao Projeto de Lei nº 0010/2023, uma vez que se encontra em descompasso com o interesse público.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

**III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, restringindo-se à análise do interesse público que a proposição legislativa envolve, e fundado na manifestação técnica da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina e da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, **opina-se** pela existência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0010/2023.

É o parecer.

**NATHAN MATIAS LOPES SOARES**  
**Procurador do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **EQW072I2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**NATHAN MATIAS LOPES SOARES** (CPF: 015.XXX.533-XX) em 21/08/2023 às 15:47:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTg3XzExMjAxXzlwMjNfRVFXMDcySTI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011187/2023** e o código **EQW072I2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 759/2023

Florianópolis, 21 de agosto de 2023.

Senhor Gerente,

Em atendimento ao Ofício nº 620-SCC-DIAL-GEMAT (SCC 11187/2023), acerca do pedido de exame e parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público na diligência do Projeto de Lei nº 0010/2023, vimos encaminhar os pareceres em anexo, segundo os quais se vislumbra contrariedade ao interesse público no referido PL.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]  
**Valdir Colatto**  
Secretário de Estado

Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis, SC

---

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

[www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br) gabinete@agricultura.sc.gov.br





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **4RKF14E5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 22/08/2023 às 15:54:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTg3XzExMjAxXzlwMjNfNFJLRjE0RTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011187/2023** e o código **4RKF14E5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.